

CONTRATO Nº 368/2019.

FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE.

Contrato que entre si celebram o **IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** e o **REDEMOB CONSÓRCIO**, tendo como objeto a aquisição de vale-transportes.

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta dos autos nº 2019004841, o **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, sociedade civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com sede e foro em Goiânia/GO, na Rua 01, nº 60, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, a entidade de classe **REDEMOB CONSÓRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, com sede na Avenida Independência, Nº 4.533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, Goiânia-GO, Cep: 74.055-055, neste ato representada pelo Sr. Cézane Eduardo de Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 556.708.731-49 e pelo Sr. Leomar Avelino Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 576.910.101-68, perante as testemunhas que o presente assinam, pactuam este contrato, cujo objeto destina-se à aquisição de vale-transportes, considerando o resultado da inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que regea pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vale-transporte na modalidade de créditos de viagem, mediante fornecimento mensal, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas.

Parágrafo único - Os créditos de viagens serão adquiridos através do site www.sitpass.com.br, sendo que estes serão inseridos no "Cartão Fácil" dos servidores em postos de venda autorizados pelo Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado conforme os preceitos do Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Estaduais pelo IDTECH.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE

A estimativa para aquisição dos vales-transportes será de **227.840 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta)** unidades, podendo ser fornecidos na modalidade de créditos de viagem, a serem disponibilizados no cartão magnético (CARTÃO FÁCIL) dos colaboradores indicados, conforme conveniência e solicitação da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, visando suprir a demanda do quadro de pessoal.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos Cartões Fácil fornecidos (desde que não sejam resultantes de mau uso do cartão), bem como de outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer nos mesmos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I – informar, mensalmente, a contratada, a quantidade de créditos de viagem a serem disponibilizados, consoante as necessidades de seus funcionários;
- II – supervisionar e fiscalizar a execução deste contrato, através da gerência de recursos humanos do instituto de desenvolvimento tecnológico e humano;
- III – efetuar os pagamentos devidos a contratada na forma e prazos ora ajustados, a partir do mês em que efetivamente começar a adquirir os vales-transportes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Fornecer os vales-transportes, atendendo as condições e estipulações deste Contrato;
- II – Responsabilizar-se integralmente pelo controle e fiscalização de seus colaboradores, de maneira a não causar descontinuidade no fornecimento de vales-transportes decorrente de ato daqueles;
- III – Garantir o perfeito adimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, ainda que ocorram paralisações decorrentes de movimentos grevistas, que envolvam os colaboradores a seu serviço;
- IV – Garantir o padrão técnico de qualidade dos Cartões Fácil fornecidos, para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção, substituindo, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os que apresentarem incorreções, desde que não sejam resultantes de mau uso;
- V – Prestar esclarecimentos e todas as informações suscitadas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações a si dirigidas decorrentes deste Contrato;



VI – Informar, imediata e expressamente, todas as ocorrências anormais que verificar quanto a entrega e quantidade de objeto dos termos deste Contrato;

VII – Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e exigidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução deste contrato, considerada a tarifa unitária de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) e a demanda mensal de vales-transportes, o valor estimado global/total de R\$ 979.712,00 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e doze reais), a ser consumido durante a vigência contratual, mediante demanda, devendo ser faturado mensalmente, apenas, a quantidade solicitada/utilizada no decorrer do mês.

I- A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao CONTRATADO após a emissão do boleto, que será impresso pela



NP

CONTRATANTE, no site www.sitpass.com.br, correspondente aos créditos de viagem requeridos mediante demanda da CONTRATANTE, no valor vigente da tarifa para o município de Goiânia. O CONTRATADO disponibilizará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, os vales-transportes para que os servidores, que fazem jus ao benefício, realizem a recarga dos créditos de viagem através do "Cartão Fácil" em postos de venda autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A tarifa a ser considerada para efeito de pagamento é de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para cada unidade de vale-transporte, reajustável de acordo com a tarifa vigente em Goiânia – Goiás, assim definida pelas instituições competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 26 do Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa prévia.

Parágrafo Único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente por ambas as partes, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Fica estipulada a pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento das cláusulas deste instrumento contratual, garantida a prévia e ampla defesa, independentemente de outras ações e sanções aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH.

§ 1º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos.

§ 2º - A CONTRATANTE publicará o extrato deste instrumento contratual, após assinatura das partes, no Diário Oficial do Estado de Goiás.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões resultantes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conferindo-lhes a qualidade de título executivo extrajudicial, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se ambas as partes ao seu fiel cumprimento.

Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

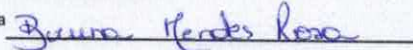

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

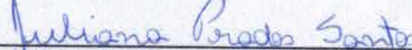

CÉZARE EDUARDO DE SIQUEIRA


LEOMAR AVELINO RODRIGUES

REDEMOB CONSÓRCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
CPF/MF: 005 732 231-26

2ª 
CPF/MF: 012.615.711-18



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº 368/2019

Objeto: Aquisição de vale-transporte na modalidade de créditos de viagem, mediante fornecimento mensal, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, nos seguintes moldes:

HEMOCENTRO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Item	Unid.	Quant. Estimada	Descrição
01	Unidade/Passage	227.840	Fornecimento de Vale Transporte/créditos de viagem – “Cartão Fácil” por 12 (doze) meses – Rede de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia.


OBSERVAÇÕES:

- A aquisição do benefício será mensal e de acordo com a necessidade/número de colaboradores contratados;
- Estimativa de aproximadamente até 30 (trinta) cartões/colaboradores mensalmente

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conferindo-lhes a qualidade de título executivo extrajudicial, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se ambas as partes ao seu fiel cumprimento.

Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO- IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

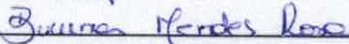

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

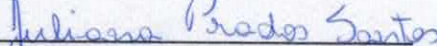

CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA


LEOMAR AVELINO RODRIGUES

REDEMOB CONSÓRCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
 CPF/MF: 005 732 331-36.

2ª 
 CPF/MF: 012.615.711-18

